



PPG ECFP

PPG Educação Científica e
Formação de Professores



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº. 001/2025 - PPGEFCP

Estabelece critérios para concessão e acompanhamento de bolsas de estudos para alunos regulares do PPG ECFP e dá outras providências.

Considerando o contido nas Resoluções CONSEPE 81/2011, 32/2022 e 55/2023;

Considerando as deliberações do Colegiado do PPG ECFP – UESB, em reunião realizada em 10/03/2025: O COLEGIADO DO PPG-ECFP APROVOU, e eu, coordenadora, sanciono a seguinte norma interna:

Art. 1º - Estabelece critérios para concessão e acompanhamento de bolsas de estudos oriundas de cotas institucionais concedidas pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB, UESB e/ou outras) ao PPG ECFP – UESB.

Art. 2º - A concessão e acompanhamento de bolsas de estudo será realizada por uma Comissão constituída por pelo menos três membros, sendo: um representante docente, um representante discente e um representante do Colegiado do PPG ECFP. Os representantes docente(s) e discente(s) serão eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único - O mandato da Comissão será de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

CAPÍTULO I

Das atribuições da Comissão de bolsas de estudos do PPG ECFP

Art. 3º - Sobre as atribuições da Comissão de Bolsas do PPG ECFP:

I - Observar as normas do Programa e das agências de fomento, zelando pelo seu cumprimento;

II - Definir os critérios de seleção de estudantes para a concessão de Bolsas, observando as normas do PPG ECFP e diretrizes dos órgãos de fomento;

III - Encaminhar os resultados para a Secretaria do PPG ECFP divulgar entre os discentes;

Campus de Jequié

(73) 3528-9647| ecfp@uesb.edu.br



IV – Criar critérios para acompanhamento dos bolsistas para continuar ou não usufruindo do benefício da bolsa de estudo;

V - Analisar casos de concessão, renovação, suspensão e cancelamento de Bolsas.

CAPÍTULO II

Da concessão de bolsas de estudos

Art. 4º - Poderão participar do processo seletivo de bolsas os estudantes que estiverem regularmente matriculados, que não tenham infringido as normas e regulamentos do PPG ECFP, da UESB e das agências de fomento e acatem as suas exigências vigentes.

§ 1º - A concessão de bolsas dependerá da disponibilidade delas pelas agências de fomento para o PPG ECFP.

§ 2º - A seleção será de caráter classificatório.

§ 3º - A distribuição das bolsas será feita de acordo à ordem de classificação da seleção.

§ 4º - Essa classificação será realizada mediante critérios estabelecidos pela Comissão de bolsas respeitando as exigências das agências de fomento.

I - Terá prioridade o aluno que declarar não possuir vínculo empregatício e/ou qualquer outro tipo de atividade remunerada.

II - A classificação dos/as candidatos/as será apresentada na ordem da maior pontuação para a menor pontuação.

§ 5º - Caso haja desistência, será imediatamente convocado o próximo classificado da lista.

§ 6º - O resultado da seleção de bolsas terá validade de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 7º - Os estudantes classificados e não contemplados poderão se inscrever em outro processo seletivo realizado pelo PPG ECFP, desde que atendam às exigências vigentes.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos bolsistas do PPG ECFP

Art. 5º - São atribuições do aluno bolsista:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - realizar estágio em docência de acordo com as normas do PPG ECFP e as exigências das agências de fomento;
- III - obter aprovação em todas as disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa e 75% da frequência mínima exigida;
- IV - cumprir prazos para qualificação e defesa da dissertação/tese estabelecidos no Regimento do Programa.
- V - entregar relatórios semestrais na secretaria do programa sobre a condução do projeto de mestrado/doutorado com assinatura do orientador.
- VI - participar das comissões do PPG ECFP, nas tarefas de preenchimento da plataforma Sucupira, organização de eventos, e outras demandas acadêmicas oriundas da Coordenação do PPG ECFP, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de indicação da coordenação, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Da dedicação aos estudos pelos bolsistas do PPG ECFP – UESB

Art. 6º - O bolsista do mestrado ou doutorado deverá ter dedicação integral ou exclusiva às atividades do Programa, conforme as exigências da agência de fomento pela qual foi contemplado.

§ 1º - Os discentes que receberem bolsas da cota institucional do PPG ECFP – UESB deverão ter dedicação exclusiva, não podendo exercer atividade remunerada ou conforme estiver previsto na norma vigente.

§ 2º - A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado a discentes que exerçam atividade remunerada deverá observar as seguintes regras gerais:



- I. em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de Mestrado ou Doutorado que exerça atividade remunerada quando, no mesmo Programa de Pós-Graduação e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- II. em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós graduação;
- III. a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, devendo ser revista pela Comissão de Bolsas sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa no inciso I deste artigo, no sentido de que não deve existir, neste Programa de Pós-Graduação, discente com bolsa e exercício de atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- IV. A autorização de acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada, quando concedida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, nos termos da presente Norma, somente será implementada mediante manifestação do(a) docente orientador(a) do discente pleiteante, atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento das obrigações do discente junto ao Programa em razão do exercício simultâneo de atividades remuneradas.

§ 3º - Discentes que contrariarem o estabelecido pelas agências de fomento, serão obrigados a ressarcir os valores recebidos indevidamente, nos termos da agência concedente e responder a outras ações que possam recair sobre o bolsista;

§ 4º - Para concorrer ao edital de bolsas, os candidatos deverão assinar o Termo de Obrigações dos Bolsistas, conforme as exigências das agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO V

Do local de residência dos discentes bolsistas do PPG ECFP – UESB

Art. 7º - Todos os discentes que possuem bolsas da cota institucional do PPG ECFP – UESB deverão, obrigatoriamente, residir na cidade de Jequié – BA ou conforme estiver previsto na norma vigente.

Campus de Jequié

(73) 3528-9647| ecfp@uesb.edu.br



Parágrafo único - Em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados e documentados pelo orientador, o Colegiado do PPG ECFP – UESB poderá abrir concessão da exigência que trata o item anterior, visando ao desenvolvimento de estudos ou pesquisas em outras cidades.

Art. 8º - Caso o mestrando ou doutorando concorra, durante seus estudos, a uma bolsa tipo sanduíche, deverá comunicar formalmente à Coordenação do Programa para que se proceda à interrupção da bolsa institucional pelo tempo correspondente ao período de afastamento para realizar tal atividade.

Parágrafo único - Caberá ao bolsista solicitar, em formulário próprio, o retorno da bolsa institucional.

CAPÍTULO VI

Do prazo de concessão da bolsa

Art. 9º - Independentemente da agência de fomento financiadora, as bolsas de estudos serão concedidas até 24 meses de mestrado.

Art. 10 - Independentemente da agência de fomento financiadora, as bolsas de estudos serão concedidas até 48 meses de doutorado.

CAPÍTULO VII

Do cancelamento de bolsas

Art. 11 - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Norma e das exigências das agências de fomento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, pela Comissão de Bolsas, ao levar em consideração a informação do orientador de que o discente não está executando as atividades propostas no plano de trabalho e/ou no projeto de dissertação ou tese.



PPG ECFP

PPG Educação Científica e
Formação de Professores



Governo do
Estado da Bahia

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 12 - Caberá ao Colegiado do PPG ECFP, através de sua secretaria, instruir cada processo de concessão da bolsa.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Norma Interna serão deliberados pelo Colegiado do PPG ECFP – UESB.

Art. 14 - Critérios relacionados ao rendimento acadêmico dos discentes para manutenção de bolsas de estudos deverão ser discutidos pelo Colegiado do PPG ECFP – UESB e incorporados a esta Norma Interna, assim que aprovada.

Art. 15 - Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Jequié/Ba, 14 de março de 2025

Talamira Taita Rodrigues Brito

Prof.ª Dra. Talamira Taita Rodrigues Brito

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores.